

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DA CENTRAL DE COGERAÇÃO NO CARRIÇO

ADITAMENTO AO DESCRITOR QUALIDADE DO AR COMPONENTE DE MONITORIZAÇÃO

1. MONITORIZAÇÃO DAS EMISSÕES GASOSAS

Este foi um dos aspectos pontuais que, de facto, nos escapou, dada a preocupação de fazer uma rede de monitorização da qualidade do ar (que normalmente costuma ser esquecida em detrimento da monitorização das emissões).

Assim, os poluentes a monitorizar em termos de emissões da chaminé deverão ser:

- NO_x;
- Partículas / PM10.

No caso dos óxidos de azoto, a monitorização das emissões deverá ser realizada em contínuo uma vez que a emissão esperada será de aproximadamente 57 kg/h, sendo por isso superior ao valor limite definido na Portaria n°286/93 de 12 de Março, a partir do qual se torna obrigatório proceder à medição em contínuo das emissões.

Para as partículas, não será necessário realizar medições das emissões em contínuo (a emissão esperada é inferior a 5 kg/h). Assim sugere-se que seja efectuada uma campanha anual para a medição deste tipo de poluentes, quer em termos de partículas totais, como em termos de PM10.

2. MONITORIZAÇÃO SUGERIDA PARA O SO₂ NO CARRIÇO

A monitorização sugerida para o SO₂ no Carriço não decorre de uma obrigação do proponente, já que o gás natural que vai ser queimado não possui enxofre, pelo que não haverá emissões de SO₂. Prende-se, antes, com uma melhor avaliação da qualidade do ar para a região considerada, a nível da rede nacional de qualidade do ar, aproveitando o facto de se instalar, no Carriço, uma estação de medição da qualidade do ar. Em termos de periodicidade, **a sua análise deverá ser efectuada em contínuo** para melhor avaliar as condições da região em termos de qualidade do ar.

Assim, a inclusão do SO₂ no plano de monitorização externa da central surge apenas a título indicativo e **não** como uma obrigação para o proponente, pois os níveis deste poluente não estarão associados à central de cogeração, que utilizará como combustível o gás natural.

Neste contexto, a ser realizada a medição de SO₂ esta deverá ser paga pelo MAOT, aproveitando a estação que ficará instalada. Isto, porque aquele parâmetro não tem nada a ver com o proponente. Também não se justificará o pagamento deste parâmetro pelo proponente a título de medida compensatória, já que os impactes induzidos pela Central de Cogeração são considerados não significativos.